



CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

FOLHA DE AUTÓGRAFO DOS VEREADORES QUE PARTICIPARAM DA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE Nº 017/2025 QUE DISPÕE A CRIAÇÃO E INCLUSÃO DO EVENTO “MARCHA DAS BROMÉLIAS” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

FAVORÁVEIS

CONTRÁRIOS

Adriano Batista da G. Silva
Forbe e O Costa Junior
José Armando de Souza
João Fabrício Lima Rodrigues
João Paulo M. Leite
Luiz Carlos
Triago de Souza
João Manoel dos Santos

NÚMERO DE VOTANTES 08

NÚMERO DE FAVORÁVEIS 08

NÚMERO DE CONTRÁRIOS 00

NÚMERO DE ABSTENÇÕES 00

Algodão de Jandaíra - PB, 20 de outubro de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N - Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

APROVADO POR: UNANIMIDADE

PRESIDENTE: João Carlos dos Santos

1º SECRETÁRIO: Adilson

2º SECRETÁRIO: Luiz

Algodão de Jandaíra, em: 30/10/2025

PROJETO DE LEI Nº 017 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação e inclusão do evento “**Marcha das Bromélias**” no calendário oficial de festividades do município de Algodão de Jandaíra, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica criado o evento “**Marcha das Bromélias**” e incluso no calendário oficial das festividades neste município de Algodão de Jandaíra/PB.

Art 2º - O presente projeto pretende promover a justa e merecida homenagem a um variado conjunto de personalidades (mulheres guerreiras), que fazem histórias no município de algodão de Jandaíra, e que a homenagem acontece exatamente no mês de março considerado como o “**Mês da Mulher**”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, em 10 de Outubro de 2025.


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ALGODÃO
DE JANDAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL

MEU MELHOR
cada vez mais



CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PARECER DO PROJETO DE LEI DE Nº. 017/2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em cumprimento a legislação em vigor, nos termos do Regimento Interno desta Câmara, após discussão da matéria na comissão, temos a honra de apresentar o seguinte parecer:

Parecer, sobre o **PROJETO DE LEI DE Nº 017/2025 QUE DISPÕE A CRIAÇÃO E INCLUSÃO DO EVENTO “MARCHA DAS BROMÉLIAS” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Relatório:

A matéria em comento é de autoria do poder executivo, apresentada em 13/10/2025, enviada a comissão para estudo e análise, e posterior emissão de relatório.

Do parecer:

Inicialmente, devemos destacar, que a Comissão no dia 15 de outubro de 2025, se reuniu para discutir o presente Projeto de lei.

É competência da comissão de justiça e redação proceder a análise da matéria conforme disposição legal, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

A iniciativa da matéria se enquadra no que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, motivo pelo qual não merece reparo, restando confirmada a competência do poder executivo para tal propositura.

No instante da discussão da matéria na comissão se percebe perfeitamente a necessidade da aprovação do Projeto de Lei, motivo pelo qual se opina favoravelmente a tramitação da matéria.

A técnica legislativa e redação utilizadas na redação do projeto de lei, coadunam-se com o disposto na L.O.M. e no R.I, motivo pelo qual não merece correção.

A matéria mediante a análise de seu texto está perfeitamente enquadrada nas disposições constitucionais, não ferindo assim competência de outro ente.

Em resumo, ao finalizar a discussão nesta comissão conclui-se que a matéria deve ter sua tramitação finalizada com a aprovação na íntegra.

Este é o parecer, apresentado pela comissão.

Algodão de Jandaíra – PB, 15 de outubro de 2025.

Comissão de Justiça e redação:


JOSE ALEXANDRE RAFAEL DOS SANTOS A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Presidente


IRAILDO SANTOS DE OLIVEIRA A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Membro


JOSE ARMANDO DOS SANTOS A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Membro